



CÂMARA MUNICIPAL DE EMBU-GUAÇU

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

EMENDA MODIFICATIVA Nº 021/2025

Emenda Modificativa ao artigo 23 do Projeto de Lei 005/2025 de autoria do Poder Executivo.

O Vereador Isaias Coelho, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e de acordo com o disposto no art. 139 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Embu-Guaçu, apresenta EMENDA MODIFICATIVA ao artigo 23 do Projeto de Lei nº 005/2025 de autoria do Poder Executivo

Art. 1º Modifica o artigo 23 do Projeto de Lei 005/2025, que passa a ter a seguinte redação:

“Art. 23. A organização social deverá publicar, no prazo máximo de 90 (noventa) dias contados da assinatura do contrato de gestão, os seguintes documentos:

I – Regulamento próprio de contratações;

II – Plano de cargos, salários e benefícios;

III – Relatórios financeiros, balanços auditados e relatório de execução das metas.

Parágrafo único. As publicações deverão ocorrer no sítio eletrônico da entidade, no Portal da Transparência do Município e em jornal de grande circulação regional.”

JUSTIFICATIVA:

A Constituição Federal, no art. 37, caput, impõe a publicidade como princípio essencial da Administração Pública. A Lei de Acesso à Informação (Lei nº 12.527/2011) e a Lei da Transparência (Lei Complementar nº 131/2009) também impõem a divulgação ampla de documentos relacionados ao uso de recursos públicos. Além disso, o princípio da publicidade é reforçado pelo art. 8º da própria LAI, que determina a transparência ativa como dever da Administração. No âmbito municipal, a Lei nº 2.925/2019 já determinava expressamente a obrigatoriedade de publicação integral de relatórios e documentos em veículos oficiais e meios acessíveis à população, o que demonstra retrocesso normativo na proposta atual.

Câmara Municipal de Embu-Guaçu, 24 de junho de 2025

Isaias Coelho
Vereador(a) – PSD